



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

## RESOLUÇÃO Nº.002/2026

*DISPÕE SOBRE O ABONO DE FALTA NO DIA DO ANIVERSÁRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, SEM PREJUÍZO DA REMUNERAÇÃO E DEMAIS DIREITOS.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Extraordinária Projeto de Resolução de autoria da Comissão Executiva da Câmara Municipal de Linhares, a saber:

**Art. 1º** Fica assegurado aos servidores públicos da Câmara Municipal de Linhares o direito ao abono de falta no dia de seu aniversário, sem prejuízo da remuneração e de quaisquer outros direitos ou benefícios previstos em lei.

§ 1º Quando a data do aniversário recair em sábado, domingo, feriado, ponto facultativo ou dia em que não houver expediente, a fruição do abono ocorrerá no primeiro dia útil subsequente, ressalvada a necessidade de escalonamento prevista nesta Resolução.

§ 2º O disposto nesta Resolução aplica-se, no que couber, aos servidores efetivos, comissionados, cedidos e estagiários em exercício na Câmara Municipal de Linhares.

**Art. 2º** Caberá à chefia de cada setor organizar a fruição do abono de falta previsto nesta Resolução, de modo a compatibilizar o exercício do direito com a necessidade de manutenção da continuidade e da regularidade dos serviços da Câmara Municipal de Linhares.

§ 1º Havendo coincidência de datas de aniversário entre dois ou mais servidores lotados no mesmo setor, competirá à respectiva chefia definir a forma de fruição do benefício, podendo, se necessário, promover o escalonamento das folgas.

§ 2º A organização prevista neste artigo deverá observar, sempre que possível, a data do aniversário do beneficiário, admitindo-se ajuste em data próxima, quando indispensável ao interesse público e ao regular funcionamento do setor.

**Art. 3º** Os setores administrativos e os gabinetes parlamentares encaminharão à Diretoria Administrativa, Finanças e Recursos Humanos, até o quinto dia útil do mês de fruição do benefício, a relação dos beneficiários do abono de falta previsto nesta Resolução, com a indicação das respectivas datas de fruição.





# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

*Parágrafo único.* No caso dos assessores externos, o abono de falta deverá constar do respectivo relatório de atividades.

**Art. 4º** Os casos omissos serão decididos pela Presidência da Câmara Municipal de Linhares.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, ao primeiro dia do mês de abril do ano dois mil e vinte e seis.

***Ronald Passos Pereira***  
**Presidente**

